



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI N.º 1422 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE PROLONGAMENTO DE RUA
NO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul,
Sr. EDSON MORAES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 7 de Setembro terá seu Prolongamento até a
Avenida João Pedro Pedrossian.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 13 de novembro de 2019.


EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.019
AUTORIA DO VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS

“Dispõe sobre Prolongamento de Rua no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **ESON MORAES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 7 de Setembro terá seu Prolongamento até a Avenida João Pedro Pedrossian.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 11 de Novembro de 2.019.

EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 668/2019 ENTRADA: 24-10-2019 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 003/2019 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO ___/___/___ APROVADO (A) EM: 11/11/2019  Pres. Sec.
AUTOR: NILTON RODRIGUES MEDEIROS		

“Dispõe sobre Prolongamento de rua no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **ADILSON ANTONIO** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua 7 de Setembro terá seu Prolongamento ate a avenida João Pedro Pedrossian.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

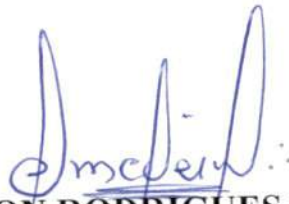
JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

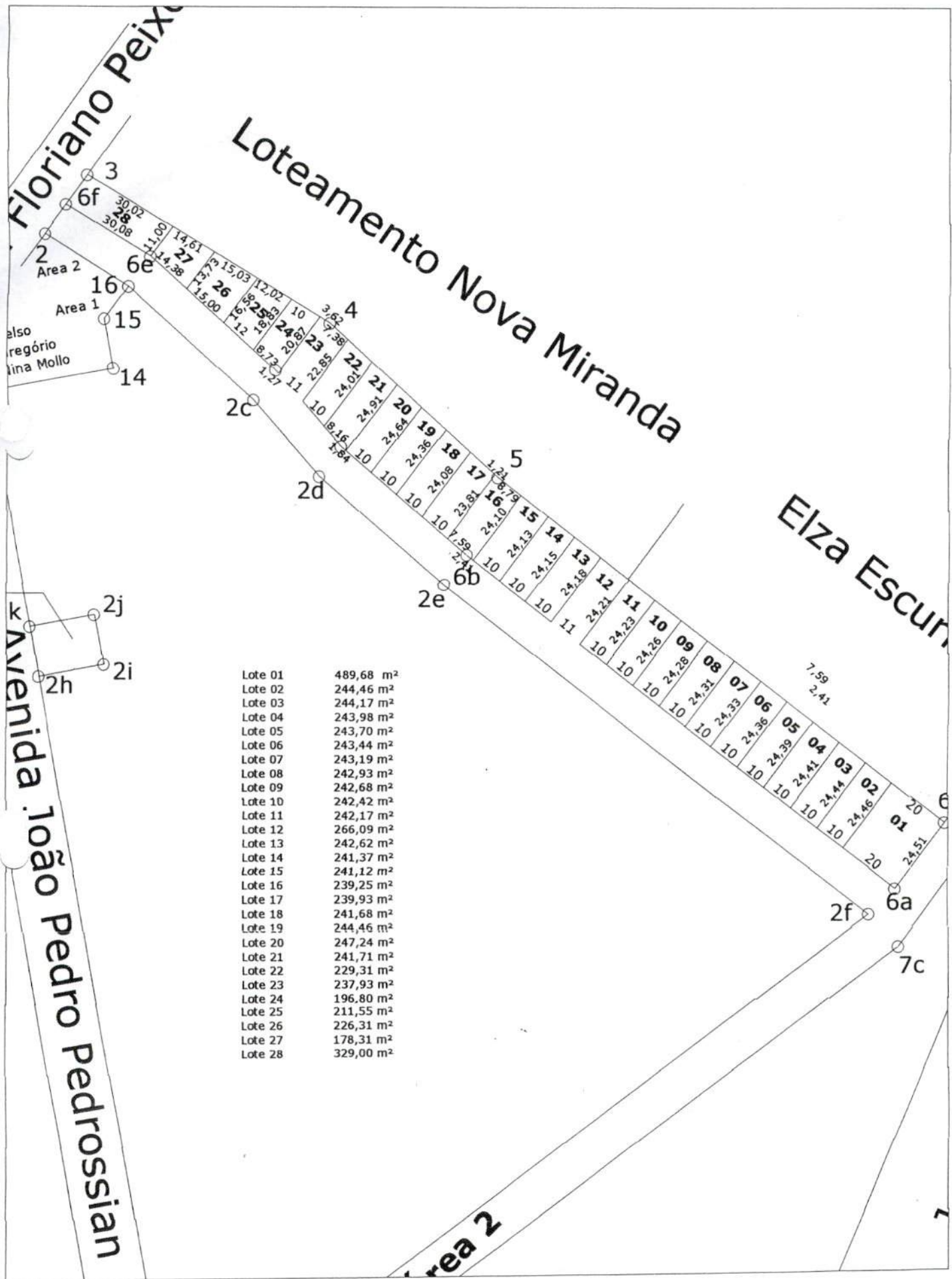
O proposto Projeto faz-se necessário, pois o devido prolongamento da Rua 7 de Setembro vai interligar o Bairro Santa Cruz até a Avenida João Pedro Pedrossian, permitindo que os usuários da referida via pública evitem dar uma volta para ter acesso á Avenida, principalmente os alunos da Escola Estadual Carmelita Canale Rebuá. Ressalto que ainda trará desenvolvimento para os loteamentos situados ao lado da mesma, sendo eles as margens direita e esquerda.

Considerando que, os munícipes estão pleiteando por esse benefício, solicito aos no0bres pares a aprovação do referido Projeto e desde já antecipo meus agradecimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 11 de novembro de 2019.



NILTON RODRIGUES MEDEIROS
Vereador Proponente



Lote 01	489,68 m ²
Lote 02	244,46 m ²
Lote 03	244,17 m ²
Lote 04	243,98 m ²
Lote 05	243,70 m ²
Lote 06	243,44 m ²
Lote 07	243,19 m ²
Lote 08	242,93 m ²
Lote 09	242,68 m ²
Lote 10	242,42 m ²
Lote 11	242,17 m ²
Lote 12	266,09 m ²
Lote 13	242,62 m ²
Lote 14	241,37 m ²
Lote 15	241,12 m ²
Lote 16	239,25 m ²
Lote 17	239,93 m ²
Lote 18	241,68 m ²
Lote 19	244,46 m ²
Lote 20	247,24 m ²
Lote 21	241,71 m ²
Lote 22	229,31 m ²
Lote 23	237,93 m ²
Lote 24	196,80 m ²
Lote 25	211,55 m ²
Lote 26	226,31 m ²
Lote 27	178,31 m ²
Lote 28	329,00 m ²



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO que entre si fazem e assinam, como abaixo se declara:



OUTORGANTES DOADORES: BENJAMIN SIUFI NETO e sua esposa THAIS MARTINS SEVERINO SIUFI

OUTORGADO DONATÁRIO: O MUNICIPIO DE MIRANDA

SAIBAM quantos este público instrumento de Escritura de DOAÇÃO, virem que aos Trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade e comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim Gesiel Faria de Souza- Substituto, comparecem, partes entre si justas e contratadas, de um lado como **outorgantes doadores: BENJAMIN SIUFI NETO**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 988130-SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 925.389.401-68, filho de Paulo Rebuá Siufi e Maura Freire Siufi, nascido aos 10 de dezembro de 1981 e sua esposa **THAIS MARTINS SEVERINO SIUFI**, brasileira, médica, portadora da Cedula de Identidade RG nº 1.387.366-SSP-MS e inscrita no CPF n. 011.104.571-11, filha de Vicente Roberto Severino, nascida aos 23.03.1987, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida João Pedro Pedrossian, nesta Cidade, o qual não declarou endereço eletrônico de email; e de outro lado como **outorgado donatário: O MUNICIPIO DE MIRANDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.452.315.0001-68, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, à Praça Agenor Carrilho, nº 222, nesta Cidade, representado pela prefeita municipal Sra. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, brasileira, casada, portadora da CI-RG nº 132876- SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob nº 637.258.941-91, o qual não declarou endereço eletrônico de email; reconhecidos como os próprios por mim, Substituto e por identificação procedida mediante a verificação dos documentos apresentados no original e acima mencionados, do que dou fé. E, pelos Outorgantes Doadores, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores dos imóveis: **1) - UM LOTE DE TERRENO URBANO, denominado ÁREA 2, com a área de 4.120,92 m² (quatro mil, cento e vinte metros e noventa e dois centímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Avenida João Pedro Pedrossian, nº.651 a 169,00 metros para a Rua Santa Cruz, Bairro Nova Miranda, nesta Cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, desmembrado da Matrícula n.º 9.175, deste CRI, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações, de acordo com o levantamento topográfico, elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil – Guilherme Vogel Dalla Nora, CREA/MS 138404-9/33087 MS e ART n.º 1320190044680 - quitada, com os seguintes limites e confrontações: Parte do marco 7, limitando com terras de Elza Ecurra e Rua 7 de Setembro, daí segue fazendo frente para a Rua 7 de Setembro, no azimute 134º 11' 14" e distância de 8,42 metros até encontrar o marco 7a. Segue limitando com a Área 1 de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute 202º 19' 11" e distância de 10,00 metros 7b. Segue limitando com a Área 1 de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute 217º 06' 02" e distância de 55,31 metros 7c. Segue limitando com a**

BSif

Área 1 de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute $230^{\circ} 15' 36''$ e distância de 274,61 metros **7d**. Segue limitando com Área de Arruamento (Avenida João Pedro Pedrossian) no azimute $349^{\circ} 45' 22''$ e distância de 14,52 metros até o **marco 2g**. Segue limitando com Área Remanescente de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute $53^{\circ} 15' 34''$ e distância de 259,20 metros até o **marco 2f**. Segue limitando com Área 3, de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute $37^{\circ} 02' 30''$ e distância de 11,14 metros até o **marco 6a**. Segue limitando com Área 4, de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute $37^{\circ} 06' 02''$ e distância de 24,51 metros até o **marco 6**. Segue limitando com terras de Elza Escurra, no azimute $37^{\circ} 06' 02''$ e distância de 28,29 metros. Onde deu início a esse perímetro; que dito imóvel encontra-se devidamente registrado na Matrícula 12.023, folha 01, Livro n. 2-Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; 2) - UM LOTE DE TERRENO URBANO, denominada **ÁREA 3**, com a área de **3.532,85 m²** (três mil, quinhentos e trinta e dois metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 31 a 31,00 metros para a Avenida João Pedro Pedrossian, Bairro Nova Miranda, nesta Cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, desmembrado da Matrícula n.º 9.175, deste CRI, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações, de acordo com o levantamento topográfico, elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil - Guilherme Vogel Dalla Nora, CREA/MS 138404-9/33087 MS e ART n.º 1320190044680 - quitada, com os seguintes limites e confrontações: Parte do **marco 2**, cravado a Rua Floriano Peixoto e Área 2, de Benjamin Siufi Neto, daí segue fazendo frente para a Rua Floriano Peixoto, no azimute $36^{\circ} 25' 36''$ e distância de 11,00 metros até encontrar o **marco 6f**. Deste segue fazendo frente com a Rua Floriano Peixoto e Área 4, daí segue fazendo a divisa com a Área 4, no azimute $123^{\circ} 32' 16''$ e distância de 30,00 metros até encontrar o **marco 6e**. Deste segue confrontando com a Área 4, nos seguintes azimutes e distâncias: 6e - 6d: $130^{\circ} 36' 46''$ e 50,00 metros; 6d - 6c: $138^{\circ} 58' 25''$ e 30,48 metros; 6c - 6b: $130^{\circ} 44' 27''$ e 49,33 metros; 6b - 6a: $127^{\circ} 53' 46''$ e 163,51 metros até encontrar o **marco 6a**. Segue confronta com a Área 2, no azimute $223^{\circ} 52' 38''$ e distância de 11,14 metros até encontrar o **marco 2f**. Deste segue confronta com a Área Remanescente, nos seguintes azimutes e distâncias: 2f - 2e: $307^{\circ} 53' 46''$ e 162,08; 2e - 2d: $310^{\circ} 44' 27''$ e 49,33; 2d - 2c: $318^{\circ} 58' 25''$ e 30,45; 2c - M-16: $312^{\circ} 01' 51''$ e 50,12; daí segue confrontando com a Área 2 de Benjamin Siufi Neto, no azimute $301^{\circ} 11' 17''$ e distância de 30,13 metros até encontrar o **marco 2**. Onde deu início a esse perímetro; que dito imóvel encontra-se devidamente registrado na Matrícula 12.024, folha 01, Livro n.º 2- Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca. Que os imóveis acima descritos se encontram completamente livres e desembaraçados de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão e quite de todos os impostos e taxas até a presente data. E, assim como o possuem pela presente e nos melhores termos de direito, fazem espontaneamente a doação ao outorgado donatário O MUNICÍPIO DE MIRANDA, sem qualquer condição ou restrição, como de fato o têm feito, para que ele, donatário deles, possa usar e dispor como melhor lhes convier, e assim cedem e transferem todo o domínio, direitos, ação e posse que tem sobre ditos imóveis, havendo-os desde já por empossado, por força deste instrumento e da *cláusula constituti*, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e para os efeitos fiscais dão a presente o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) pelo imóvel objeto da matrícula 12.024 e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo imóvel objeto da matrícula 12.023. Pelos outorgantes doadores BENJAMIN SIUFI NETO e sua esposa THAIS MARTINS SEVERINO SIUFI, ainda foi dito que, além dos imóveis ora doados, possuem outros bens e rendas, suficientes à sua subsistência, o que declaram para os efeitos do art. 548 do Código Civil. Que que assim transmitem ao donatário, O MUNICÍPIO DE MIRANDA todo o domínio, direito e ação e posse sobre os

BSiufi
Thais Martins Severino Siufi

DONATÁRIO:

Bossa
O MUNICÍPIO DE MIRANDA
MARLENE DE MATOS BOSSAY

EM TESTO *S* **DA VERDADE**
SUBSTITUTO

Gestiel Faria de Souza
GESTIEL FARIA DE SOUZA

OFÍCIO DO SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO
Gestiel Faria de Souza
Substituto
Comarca de Miranda - MS

Em tempo: Deixamos de mencionar o sobre nome do pai e o nome da mãe de Thais Martins Severino Siufi, que é: Vicente Roberto Severino de Lima e Mara Regina Martins Pignatti de Lima. Nada Mais. Dou Fé.

OFÍCIO DO SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO
Gestiel Faria de Souza
Substituto
Comarca de Miranda - MS



SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO MOREIRA
Reg. de Imóveis, Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Juríd. e Tabelionato de Protesto
CNPJ: 13.556.509/0001-67

Av. Afonso Pena, 112, Centro, Miranda-MS | CEP: 79.380-000 - Tel.: (67) 3242-2689
email: servicoregistralmoreira@gmail.com - Cód. Serventia: 06.202-6
Maurício Moreira - Oficial e Registrador

Protocolo n.º 50.206, Livro 1-T, Fl. 99, data 28 de agosto de 2019. Registrado no Livro 2, ficha 01/01v, sob n.º de ordem R-1/Mat.12.023. Selo digital n.º **AAJ 54975-10**.
IGB. Emolumentos: **Isento Lei 3.003/2005.**

Miranda-MS, 05/09/2019.



SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO MOREIRA
Reg. de Imóveis, Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Juríd. e Tabelionato de Protesto
CNPJ: 13.556.509/0001-67

Av. Afonso Pena, 112, Centro, Miranda-MS | CEP: 79.380-000 - Tel.: (67) 3242-2689
email: servicoregistralmoreira@gmail.com - Cód. Serventia: 06.202-6
Maurício Moreira - Oficial e Registrador

Protocolo n.º 50.206, Livro 1-T, Fl. 99, data 28 de agosto de 2019. Registrado no Livro 2, ficha 01/01v, sob n.º de ordem R-1/Mat 12.024. Selo digital n.º **AAJ 54976-399**.
IGB. Emolumentos: **Isento Lei 3.003/2005.**

Miranda-MS, 05/09/2019.

Maurício Moreira - Tabelião
 Advall Vieira Garcia - Tabelião Substituto
 Julianné Aparecida Ojeda Ledesma - Escrivante Extrajudicial

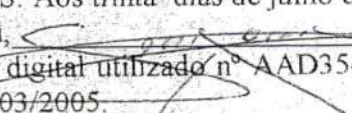
Visado somente com selo digital. Qualquer omissão ou reser. será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.




Maurício Moreira - Tabelião
 Advall Vieira Garcia - Tabelião Substituto
 Julianné Aparecida Ojeda Ledesma - Escrivante Extrajudicial

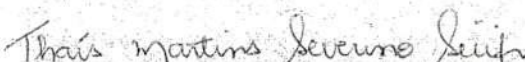
Visado somente com selo digital. Qualquer omissão ou reser. será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

imóveis doados e assim se obrigam a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo, por si, herdeiros e sucessores. Declaram ainda os Outorgantes Doadores sob às penas da Lei, que não são responsáveis pelo recolhimento de Contribuição à Previdência Social, não estando sujeitos as disposições do decreto lei nº 1.958/82 e que não existe sobre os imóvel óra doados ações reais e pessoais, reipersecutórias e ônus Reais, nos termos do decreto lei nº 93.240/86, que regulamenta a lei nº 7.433/85. Este Serviço Notarial se responsabiliza pela emissão da Declaração Sobre Operação Imobiliária (D O I), de que trata a instrução normativa n.473/2004 e de sua oportuna remessa à Repartição Competente da Receita Federal. Apresentaram ainda os seguintes talões de impostos pagos: Guia de Informação nº. 7077/2019 – ITCD (Doação -Simples), datado de 25 de Julho de 2019, Avaliação administrativa para fins de recolhimento de ITCD-Doação Simples, 100,00% Imóvel Urbano Lote Area 3 Quadra 0 Matricula 12024 R\$ 10.500,00, 100,00% Imóvel Urbano Lote Area 2 Quadra 0 Matricula 12023 R\$ 12.000,00 Valor total bens= R\$ 22.500,00. ITCD = IMUNE. Art. 125, São Imunes ao ITCD: I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; apresentaram ainda: Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, aos 26.07.2019, certificando que O LOTE AREA 3 está localizado do lado impar da Rua Marechal Floriano Peixoto, 31 a 31,00 metros para a Avenida Joao Pedro Pedrossian; Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, aos 26.07.2019, certificando que O LOTE AREA 2 está localizado do lado impar da Av Joao Pedro Pedrossian, n. 651 a 169,00 metros para a Rua Santa Cruz; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome de Benjamin Siufi Neto, emitida em 24.07.2019, valida ate 20.01.2020, código de controle 5AF8.4F10.2A07.FB93; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome de Thais Martins Severino Siufi, emitida em 24.07.2019, valida ate 20.01.2020, código de controle 04BB.229A.DFA4.5F9E; Certidão de Distribuições de Ações Trabalhistas (1ª e 2ª Instancias) trt 24 região, emitida em 26 de julho de 2019 em nome de Thais Martins Severino Siufi; Certidão de Distribuições de Ações Trabalhistas (1ª e 2ª Instancias) trt 24 região, emitida em 26 de julho de 2019 em nome de Benjamin Siufi Neto; Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais n. 2019.0003510018 Justiça Federal de Mato Grosso do Sul em nome de Benjamin Siufi Neto; Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais n. 2019.0003510052 Justiça Federal de Mato Grosso do Sul em nome de Thais Martins Severino Siufi. Pelo Donatário, na pessoa de sua representante legal, me foi dito que esta de acordo com a presente escritura, nos termos em que está redigida. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrassem em minhas Notas, o que fiz, que sendo-lhes feita e lida em voz alta perante as partes, que reciprocamente, aceitam, outorgam e assinam. De todo referido neste instrumento dou minha fé. Eu, (a) GESIEL FARIA DE SOUZA-Substituto, que a lavrei e assino em público e raso. Miranda - MS. Aos trinta dias de julho do ano dois mil e dezenove. Nada mais. Traslada em seguida. Eu,  - Substituto, que a digitei e assino sob sinal público e raso. Selo digital utilizado nº AAD35471-150-IGB. Emolumentos: isento, conforme art. 16 da Lei n. 3003/2005.

DOADORES:


BENJAMIN SIUFI NETO


THAIS MARTINS SEVERINO SIUFI



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 668/2019 ENTRADA: 24-10-2019 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei ^{003/2019} <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO ___/___/___ APROVADO (A) EM: 11/11/2019 
AUTOR: NILTON RODRIGUES MEDEIROS		

“Dispõe sobre Prolongamento de rua no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **ADILSON ANTONIO** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua 7 de Setembro terá seu Prolongamento ate a avenida João Pedro Pedrossian.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

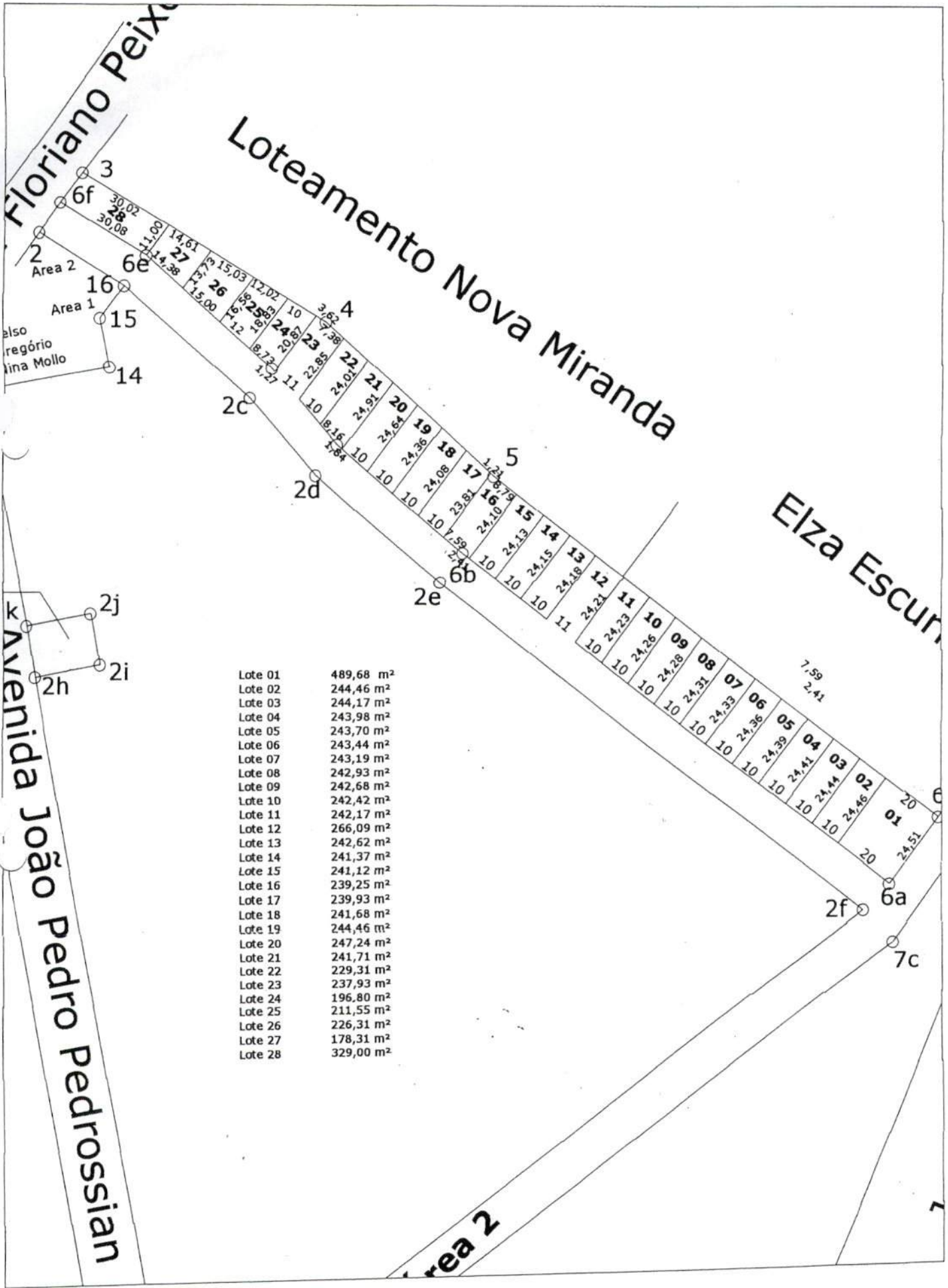
O proposto Projeto faz-se necessário, pois o devido prolongamento da Rua 7 de Setembro vai interligar o Bairro Santa Cruz até a Avenida João Pedro Pedrossian, permitindo que os usuários da referida via pública evitem dar uma volta para ter acesso á Avenida, principalmente os alunos da Escola Estadual Carmelita Canale Rebuá. Ressalto que ainda trará desenvolvimento para os loteamentos situados ao lado da mesma, sendo eles as margens direita e esquerda.

Considerando que, os munícipes estão pleiteando por esse benefício, solicito aos no0bres pares a aprovação do referido Projeto e desde já antecipo meus agradecimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 11 de novembro de 2019.



NILTON RODRIGUES MEDEIROS
Vereador Proponente



Loteamento Nova Miranda

Lote 01	489,68 m ²
Lote 02	244,46 m ²
Lote 03	244,17 m ²
Lote 04	243,98 m ²
Lote 05	243,70 m ²
Lote 06	243,44 m ²
Lote 07	243,19 m ²
Lote 08	242,93 m ²
Lote 09	242,68 m ²
Lote 10	242,42 m ²
Lote 11	242,17 m ²
Lote 12	266,09 m ²
Lote 13	242,62 m ²
Lote 14	241,37 m ²
Lote 15	241,12 m ²
Lote 16	239,25 m ²
Lote 17	239,93 m ²
Lote 18	241,68 m ²
Lote 19	244,46 m ²
Lote 20	247,24 m ²
Lote 21	241,71 m ²
Lote 22	229,31 m ²
Lote 23	237,93 m ²
Lote 24	196,80 m ²
Lote 25	211,55 m ²
Lote 26	226,31 m ²
Lote 27	178,31 m ²
Lote 28	329,00 m ²

Floriano Peixoto

Elza Escuro

Avenida João Pedro Pedrossian

Area 1
Area 2

Area 2

also regório
Mina Mollo

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

que entre si fazem e assinam, como abaixo se declara.

OUTORGANTES DOADORES: BENJAMIN SIUFI NETO e sua esposa THAIS MARTINS SEVERINO SIUFI

OUTORGADO DONATÁRIO: O MUNICIPIO DE MIRANDA

SAIBAM quantos este público instrumento de Escritura de DOAÇÃO, virem que aos Trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade e comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim Gesiel Faria de Souza- Substituto, comparecem, partes entre si justas e contratadas, de um lado como *outorgantes doadores*: **BENJAMIN SIUFI NETO**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 988130-SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 925.389.401-68, filho de Paulo Rebuá Siufi e Maura Freire Siufi, nascido aos 10 de dezembro de 1981 e sua esposa **THAIS MARTINS SEVERINO SIUFI**, brasileira, médica, portadora da Cedula de Identidade RG nº 1.387.366-SSP-MS e inscrita no CPF nº 011.104.571-11, filha de Vicente Roberto Severino, nascida aos 23.03.1987, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida João Pedro Pedrossian, nesta Cidade, o qual não declarou endereço eletrônico de email, e de outro lado como *outorgado donatário*: **O MUNICIPIO DE MIRANDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.452.315.0001-68, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, a Praça Agenor Carrilho, nº 222, nesta Cidade, representado pela prefeita municipal Sra. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, brasileira, casada, portadora da CI-RG nº 132876- SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob nº 637.258.941-91, o qual não declarou endereço eletrônico de email, reconhecidos como os próprios por mim, Substituto e por identificação procedida mediante a verificação dos documentos apresentados no original e acima mencionados, do que dou fé. E, pelos Outorgantes Doadores, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores dos imóveis: **1) - UM LOTE DE TERRENO URBANO, denominado ÁREA 2, com a área de 4.120,92 m² (quatro mil, cento e vinte metros e noventa e dois centímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Avenida João Pedro Pedrossian, nº.651 a 169,00 metros para a Rua Santa Cruz, Bairro Nova Miranda, nesta Cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, desmembrado da Matrícula nº 9.175, deste CRI, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações, de acordo com o levantamento topográfico, elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil – Guilherme Vogel Dalla Nora, CREA/MS 138404-9/33087 MS e ART nº 1320190044680 - quitada, com os seguintes limites e confrontações: Parte do marco 7, limitando com terras de Elza Escurra e Rua 7 de Setembro, daí segue fazendo frente para a Rua 7 de Setembro, no azimute 134° 11' 14" e distância de 8,42 metros até encontrar o marco 7a. Segue limitando com a Área 1 de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute 202° 19' 11" e distância de 10,00 metros 7b. Segue limitando com a Área 1 de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute 217° 06' 02" e distância de 55,31 metros 7c. Segue limitando com a**

BSil

Área 1 de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute 230° 15' 36" e distância de 274,61 metros 7d. Segue limitando com Área de Arruamento (Avenida João Pedro Pedrossian) no azimute 349° 45' 22" e distância de 14,52 metros até o **marco 2g**. Segue limitando com Área Remanescente de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute 53° 15' 34" e distância de 259,20 metros até o **marco 2f**. Segue limitando com Área 3, de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute 37° 02' 30" e distância de 11,14 metros até o **marco 6a**. Segue limitando com Área 4, de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute 37° 06' 02" e distância de 24,51 metros até o **marco 6**. Segue limitando com terras de Elza Escurra, no azimute 37° 06' 02" e distância de 28,29 metros. Onde deu início a esse perímetro; que dito imóvel encontra-se devidamente registrado na **Matrícula 12.023**, folha 01, Livro n. 2-Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; 2) - UM LOTE DE TERRENO URBANO, denominada **ÁREA 3**, com a área de **3.532,85 m²** (três mil, quinhentos e trinta e dois metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 31 a 31,00 metros para a Avenida João Pedro Pedrossian, Bairro Nova Miranda, nesta Cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, desmembrado da Matrícula n.º 9.175, deste CRI, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações, de acordo com o levantamento topográfico, elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil - Guilherme Vogel Dalla Nora, CREA/MS 138404-9/33087 MS e ART n.º 1320190044680 - quitada, com os seguintes limites e confrontações: Parte do **marco 2**, cravado a Rua Floriano Peixoto e Área 2, de Benjamin Siufi Neto, daí segue fazendo frente para a Rua Floriano Peixoto, no azimute 36° 25' 36" e distância de 11,00 metros até encontrar o **marco 6f**. Deste segue fazendo frente com a Rua Floriano Peixoto e Área 4, daí segue fazendo divisa com a Área 4, no azimute 123° 32' 16" e distância de 30,00 metros até encontrar o **marco 6e**. Deste segue confrontando com a Área 4, nos seguintes azimutes e distâncias: 6e - 6d: 130° 36' 46" e 50,00 metros; 6d - 6c: 138° 58' 25" e 30,48 metros; 6c - 6b: 130° 44' 27" e 49,33 metros; 6b - 6a: 127° 53' 46" e 163,51 metros até encontrar o **marco 6a**. Segue confronta com a Área 2, no azimute 223° 52' 38" e distância de 11,14 metros até encontrar o **marco 2f**. Deste segue confronta com a Área Remanescente, nos seguintes azimutes e distâncias: 2f - 2e: 307° 53' 46" e 162,08; 2e - 2d: 310° 44' 27" e 49,33; 2d - 2c: 318° 58' 25" e 30,45; 2c - M-16: 312° 01' 51" e 50,12; daí segue confrontando com a Área 2 de Benjamin Siufi Neto, no azimute 301° 11' 17" e distância de 30,13 metros até encontrar o **marco 2**. Onde deu início a esse perímetro; que dito imóvel encontra-se devidamente registrado na **Matrícula 12.024**, folha 01, Livro n.º 2- Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca. Que os imóveis acima descritos se encontram completamente livres e desembaraçados de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão e quite de todos os impostos e taxas até a presente data. E, assim como o possuem pela presente e nos melhores termos de direito, fazem espontaneamente a doação ao outorgado donatário O MUNICÍPIO DE MIRANDA, sem qualquer condição ou restrição, como de fato o têm feito, para que ele, donatário deles, possa usar e dispor como melhor lhes convier, e assim cedem e transferem todo o domínio, direitos, ação e posse que têm sobre ditos imóveis, havendo-os desde já por empossado, por força deste instrumento e da *cláusula constituti*, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e para os efeitos fiscais dão a presente o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) pelo imóvel objeto da matrícula 12.024 e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo imóvel objeto da matrícula 12.023. Pelos outorgantes doadores BENJAMIN SIUFI NETO e sua esposa THAIS MARTINS SEVERINO SIUFI, ainda foi dito que, além dos imóveis ora doados, possuem outros bens e rendas, suficientes à sua subsistência, o que declaram para os efeitos do art. 548 do Código Civil. Que assim transmitem ao donatário, O MUNICÍPIO DE MIRANDA todo o domínio, direito e ação e posse sobre os

B Siufi

Thais Martins Severino Siufi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



JUIZ DE DIREITO VICARIOUW C.M.M. de
Gesiel Faria de Souza
Substituto
Comarca de Miranda - MS

imóveis doados e assim se obrigam a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo, por si, herdeiros e sucessores. Declaram ainda os Outorgantes Doadores sob às penas da Lei, que não são responsáveis pelo recolhimento de Contribuição à Previdência Social, não estando sujeitos as disposições do decreto lei nº 1.958/82 e que não existe sobre os imóvel ora doados ações reais e pessoais, reipersecutorias e ônus Reais, nos termos do decreto lei nº 93.240/86, que regulamenta a lei nº 7.433/85. Este Serviço Notarial se responsabiliza pela emissão da Declaração Sobre Operação Imobiliária (D O I), de que trata a instrução normativa n.473/2004 e de sua oportuna remessa à Repartição Competente da Receita Federal. Apresentaram ainda os seguintes talões de impostos pagos: Guia de Informação nº: 7077/2019 – ITCD (Doação -Simples), datado de 25 de Julho de 2019, Avaliação administrativa para fins de recolhimento de ITCD-Doação Simples, 100,00% Imóvel Urbano Lote Area 3 Quadra 0 Matricula 12024 R\$ 10.500,00, 100,00% Imóvel Urbano Lote Area 2 Quadra 0 Matricula 12023 R\$ 12.000,00 Valor total bens= R\$ 22.500,00 ITCD = IMUNE Art. 125, São Imunes ao ITCD: I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; apresentaram ainda: Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, aos 26.07.2019, certificando que O LOTE AREA 3 está localizado do lado ímpar da Rua Marechal Floriano Peixoto, 31 a 31,00 metros para a Avenida Joao Pedro Pedrossian; Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, aos 26.07.2019, certificando que O LOTE AREA 2 está localizado do lado ímpar da Av Joao Pedro Pedrossian, n. 651 a 169,00 metros para a Rua Santa Cruz; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome de Benjamin Siufi Neto, emitida em 24.07.2019, valida ate 20.01.2020, código de controle 5AF8.4F10.2A07.FB93; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome de Thais Martins Severino Siufi, emitida em 24.07.2019, valida ate 20.01.2020, código de controle 04BB.229A.DFA4.5F9E; Certidão de Distribuições de Ações Trabalhistas (1ª e 2ª Instancias) trt 24 região, emitida em 26 de julho de 2019 em nome de Thais Martins Severino Siufi; Certidão de Distribuições de Ações Trabalhistas (1ª e 2ª Instancias) trt 24 região, emitida em 26 de julho de 2019 em nome de Benjamin Siufi Neto; Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais n. 2019.0003510018 Justiça Federal de Mato Grosso do Sul em nome de Benjamin Siufi Neto; Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais n. 2019.0003510052 Justiça Federal de Mato Grosso do Sul em nome de Thais Martins Severino Siufi. Pelo Donatário, na pessoa de sua representante legal, me foi dito que esta de acordo com a presente escritura, nos termos em que está redigida. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrassem em minhas Notas, o que fiz, que sendo-lhes feita e lida em voz alta perante as partes, que reciprocamente, aceitam, outorgam e assinam. De todo referido neste instrumento dou minha fé. Eu, (a) GESIEL FARIA DE SOUZA-Substituto, que a lavrei e assino em público e raso. Miranda - MS. Aos trinta dias de julho do ano dois mil e dezenove. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, ~~Benjamin Siufi Neto~~ - Substituto, que a digitei e assino sob sinal público e raso. Selo digital utilizado nº AAD35471-150-IGB. Emolumentos: isento, conforme art. 16 da Lei n. 5003/2005.

DOADORES:

Benjamin Siufi Neto
B Siufi
BENJAMIN SIUFI NETO

Thais Martins Severino Siufi
THAIS MARTINS SEVERINO SIUFI



CC
L
C
O
C
C
O

DONATÁRIO:

Bossa
**O MUNICÍPIO DE MIRANDA
MARLENE DE MATOS BOSSAY**

**EM TESTE *S* DA VERDADE
SUBSTITUTO**

Gestiel
GESTIEL FARIA DE SOUZA

**COMANDO SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO
Gestiel Faria de Souza
Substituto
Comarca de Miranda - MS**

Em tempo: Deixamos de mencionar o sobre nome do pai e o nome da mãe de Thais Martins Severino Siufi, que é: Vicente Roberto Severino de Lima e Mara Regina Martins Pignatti de Lima. Nada Mais. Dou Fé.

Gestiel
**Gestiel Faria de Souza
Substituto
Comarca de Miranda - MS**



SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO MOREIRA
Reg. de Imóveis, Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Juríd. e Tabelionato de Protesto
CNPJ: 13.558.509/0001-67

Av. Afonso Pena, 112, Centro, Miranda-MS | CEP: 79.380-000 - Tel.: (67) 3242-2689
email: servicoregistralmoreira@gmail.com - Cód.Serventia: 06.202-6
Maurício Moreira - Oficial e Registrador

Protocolo n.º 50.206, Livro 1-T, Fl. 99, data 28 de agosto de 2019. Registrado no Livro 2, ficha 01/01v, sob n.º de ordem R-1/Mat.12.023. Selo digital n.º **AAE 54975-10**.
IGB. Emolumentos: Isento Lei 3.003/2005.

Miranda-MS, 05/09/2019.

Maurício Moreira - Tabelião
 Juliane Aparecida Ojeda Ledesma - Escrivente Extrajudicial
 Advail Vieira Garcia - Tabelião Substituto



SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO MOREIRA
Reg. de Imóveis, Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Juríd. e Tabelionato de Protesto
CNPJ: 13.558.509/0001-67

Av. Afonso Pena, 112, Centro, Miranda-MS | CEP: 79.380-000 - Tel.: (67) 3242-2689
email: servicoregistralmoreira@gmail.com - Cód.Serventia: 06.202-6
Maurício Moreira - Oficial e Registrador

Protocolo n.º 50.206, Livro 1-T, Fl. 99, data 28 de agosto de 2019. Registrado no Livro 2, ficha 01/01v, sob n.º de ordem R-1/Mat.12.024. Selo digital n.º **AAE 54976-399**.
IGB. Emolumentos: Isento Lei 3.003/2005.

Miranda-MS, 05/09/2019.

Maurício Moreira - Tabelião
 Juliane Aparecida Ojeda Ledesma - Escrivente Extrajudicial
 Advail Vieira Garcia - Tabelião Substituto

Valido somente com selo digital. Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Valido somente com selo digital. Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI n° 003 de 24 de outubro de 2019
AUTOR: Nilton Rodrigues Medeiros
RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta



PROJETO DE LEI, N.º 003/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de outubro de 2019 que: "Dispõe sobre Prolongamento de Rua no Município de Miranda-MS e dá outras providencias".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 11 de novembro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que **Dispõe sobre Prolongamento de Rua no Município de Miranda-MS e dá outras providencias**".

Em suma, a justificativa apresentada fala sobre o Prolongamento da Via Pública Rua 7 de Setembro que interligará o Bairro Santa Cruz à Avenida João Pedro Pedrossian

É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR:


Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 003/2019**, autoria do **Vereador Nilton Rodrigues Medeiros**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Preliminarmente, o Projeto não possui vício de forma, posto que o referido projeto de lei atende as regras nos ditames do Ar. 10 da Lei Complementar n° 95 de fevereiro de 1998 e no que diz respeito a técnica legislativa, nada há de ser modificado.

Além disso o projeto está de acordo com as Normas Infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende os Princípios Gerais do Direito.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 11 de novembro de 2019.



VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 11 de novembro de 2019



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

Secretário

ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros.

Sem mais para o momento.

Miranda, 11 de novembro de 2019.



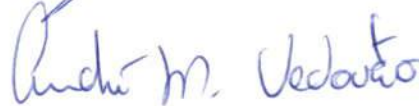
Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI n° 003 de 24 de outubro de 2019
AUTOR: Nilton Rodrigues Medeiros
RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta



PROJETO DE LEI, N.º 003/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de outubro de 2019 que: "Dispõe sobre Prolongamento de Rua no Município de Miranda-MS e dá outras providencias".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 11 de novembro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que **Dispõe sobre Prolongamento de Rua no Município de Miranda-MS e dá outras providencias**".

Em suma, a justificativa apresentada fala sobre o Prolongamento da Via Pública Rua 7 de Setembro que interligará o Bairro Santa Cruz à Avenida João Pedro Pedrossian

É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 003/2019**, autoria do **Vereador Nilton Rodrigues Medeiros**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Preliminarmente, o Projeto não possui vício de forma, posto que o referido projeto de lei atende as regras nos ditames do Ar. 10 da Lei Complementar n° 95 de fevereiro de 1998 e no que diz respeito a técnica legislativa, nada há de ser modificado.

Além disso o projeto está de acordo com as Normas Infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende os Princípios Gerais do Direito.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 11 de novembro de 2019.

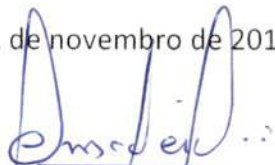

VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 11 de novembro de 2019



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato


Secretário

ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros.

Sem mais para o momento.

Miranda, 11 de novembro de 2019.



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

Secretário

Miranda-MS, 11 de Novembro de 2019.

Ofício Nº665/2019/GAB/CMM

Ao Exmo. Sr.

NILTON RODRIGUES MEDEIROS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final-CCJ

Assunto: Parecer de Projeto de Lei

Prezado Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 003 de 24 de Outubro de 2019** que "Dispõe sobre o prolongamento de Rua no Município de Miranda-MS e dá outras providencias.

Atenciosamente,


ADILSON ANTONIO
Presidente do Legislativo

Recebido em 11/11/19 às 09:01 h
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI n° 003 de 24 de outubro de 2019

AUTOR: Nilton Rodrigues Medeiros

RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta

PROJETO DE LEI, N.º 003/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de outubro de 2019 que: "Dispõe sobre o prolongamento de Rua no Município de Miranda-MS e dá outras providências".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 11 de novembro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que Dispõe sobre prolongamento de Rua no Município de Miranda-MS e dá outras providências".

Em suma, a justificativa apresentada se faz necessário pois o devido prolongamento da Rua 7 de setembro vai interligar o Bairro Santa Cruz na Avenida João Pedro Pedrossian, permitindo que os usuários da referida via pública evitem dar uma enorme volta para ter acesso à Avenida, este prolongamento trará desenvolvimento para cidade, pois haverá um loteamento que situará ao lado da mesma, sendo eles as margens direita e esquerda referida Rua.

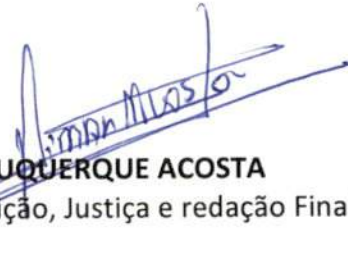
É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 003/2019**, autoria do **Vereador Nilton Rodrigues Medeiros**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 11 de novembro de 2019.



VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.


Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 11 de novembro de 2019



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

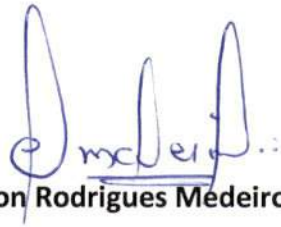
Secretário

ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros.

Sem mais para o momento.

Miranda, 11 de novembro de 2019.



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI n° 003 de 24 de outubro de 2019

AUTOR: Nilton Rodrigues Medeiros

RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta

PROJETO DE LEI, N.º 003/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de outubro de 2019 que: “Dispõe sobre o prolongamento de Rua no Município de Miranda-MS e dá outras providencias”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 11 de novembro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que Dispõe sobre prolongamento de Rua no Município de Miranda-MS e dá outras providencias”.

Em suma, a justificativa apresentada se faz necessário pois o devido prolongamento da Rua 7 de setembro vai interligar o Bairro Santa Cruz na Avenida João Pedro Pedrossian, permitindo que os usuários da referida via pública evitem dar uma enorme volta para ter acesso à Avenida, este prolongamento trará desenvolvimento para cidade, pois haverá um loteamento que situará ao lado da mesma, sendo eles as margens direita e esquerda referida Rua.

É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 003/2019**, autoria do **Vereador Nilton Rodrigues Medeiros**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 11 de novembro de 2019.



VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 11 de novembro de 2019



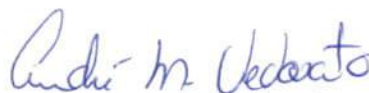
Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

Secretário

ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 003 de 24 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros.

Sem mais para o momento.

Miranda, 11 de novembro de 2019.



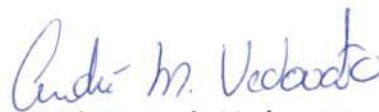
Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

Secretário